ICNF
Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas

Publicitação

Deliberação do Conselho Diretivo do ICNF

Criação da Zona de Intervenção Florestal de Pinela

Por requerimento apresentado no Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P., adiante designado ICNF, um grupo de proprietários e produtores florestais, constituído para o efeito em Núcleo Fundador, veio, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 127/2005, de 5 de agosto, alterado pelos Decretos-Leis nºs 15/2009, de 14 de janeiro, 2/2011, de 6 de janeiro, 27/2014, de 18 de fevereiro, e 67/2017, de 12 de junho, pedir a criação de uma zona de intervenção florestal (ZIF).

Encontrando-se cumpridas as formalidades legais, nomeadamente as previstas no artigo 10.º do indicado Decreto-Lei n.º 127/2005, de 5 de agosto, na sua atual redação, em conformidade com aquele pedido e ao abrigo do n.º 1 do artigo 11.º do referido diploma, foi aprovada, por despacho de vogal do Conselho Diretivo do ICNF de 10 de abril de 2018 ratificado por deliberação do mesmo Conselho Diretivo de 17 de abril de 2018, a criação da Zona de Intervenção Florestal de Pinela (ZIF n.º 195, processo n.º 325/17-ICNF), com a área de 1423 hectares, englobando vários prédios rústicos das freguesias de Mós, Pinela e Santa Comba de Rossas, do município de Bragança, com os limites constantes da planta anexa.

A gestão da Zona de Intervenção Florestal de Pinela é assegurada pela Associação Norte Agrícola, com o NIF 504301489 e sede na Av. Nossa Senhora da Assunção, 5300-615 IZEDA.

Lisboa, em ___/___/___.

O Vogal do Conselho Diretivo,

Rui Pombo

INSTITUTO DA CONSERVAÇÃO DA NATUREZA E DAS FLORESTAS, I.P. * LISBOA * Ministério da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural

ICNF
Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas
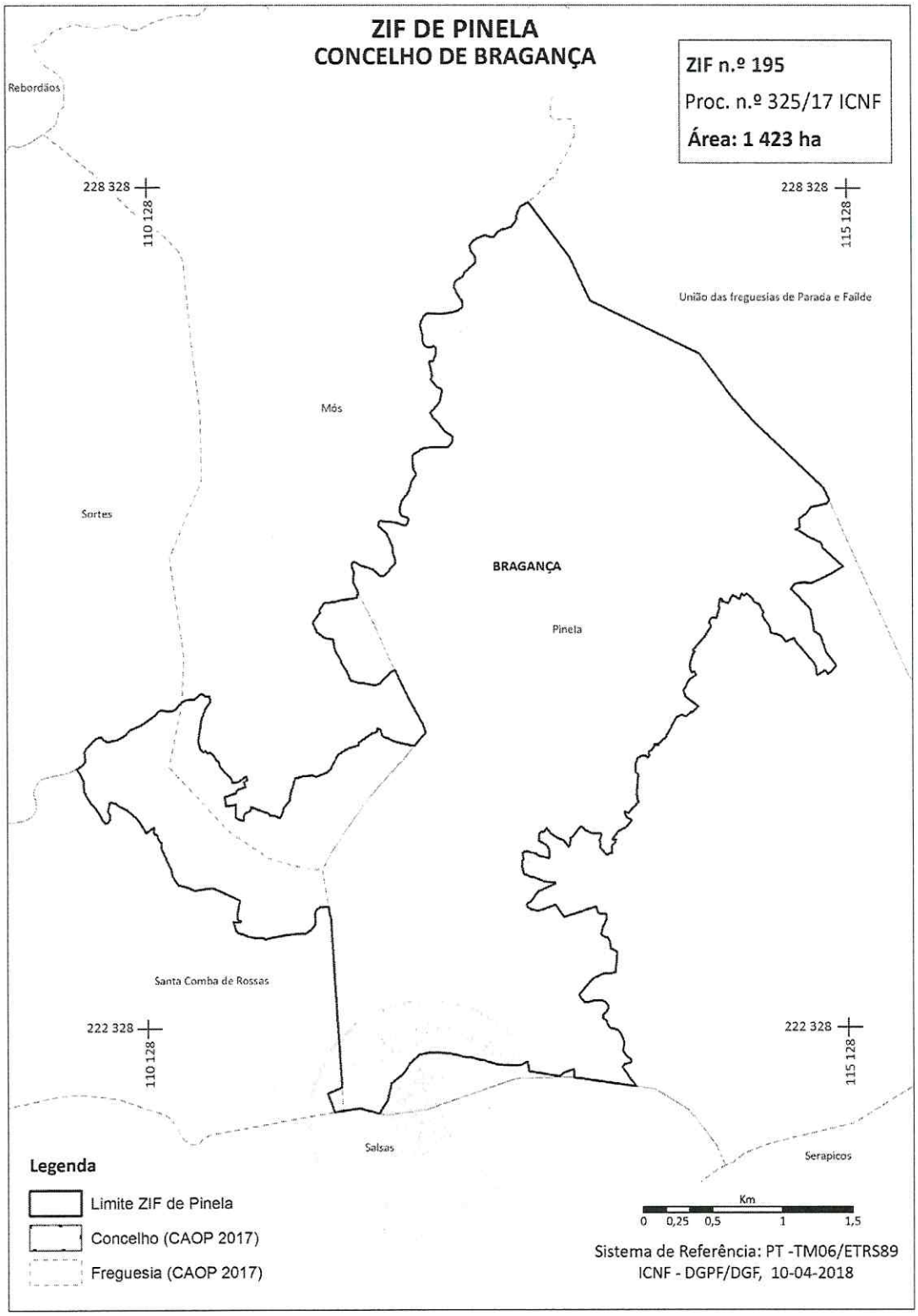
Planta a que se refere a presente publicitação